CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 118/18
Rec. 30.07.18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
01/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 043/2018

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PARQUE CENTENÁRIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º A utilização por instituições, empresas ou pessoas físicas das dependências do Parque Centenário obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2.º A utilização de que trata o artigo 1.º fica condicionada à conveniência e oportunidade levando-se em conta aspectos de disponibilidade e segurança, a critério da Administração Municipal.

Art. 3.º A utilização do Parque Centenário para exposições ou outros eventos similares será renumerada mediante cobrança de preço público a ser fixado através de Decreto.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a ocupação para eventos promovidos por instituições de natureza beneficente, sempre que a receita for destinada às atividades fins das mesmas instituições, ou para campanhas apoiadas pelo Poder Público.

Art. 4.º Qualquer interessado em utilizar as dependências do Parque Centenário, deverá protocolar requerimento junto a Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos.

§ 1.º Em caso de evento de médio/grande porte, o requerimento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização.

§ 2.º Em caso de utilização apenas nos finais de semana, para atender ao público que freqüenta o Parque Centenário, o interessado deverá protocolar requerimento com até 07 (sete) dias úteis de antecedência da data de ocupação.

§ 3.º Deferido o pedido, o interessado deverá ser convocado para firmar Termo de Permissão de Uso, recolhendo, no prazo de até 03 (três) dias antes do início do evento, o valor correspondente, ou prestando garantia de pagamento.

Art. 5.º Em função da natureza ou do porte do evento, o Poder Executivo poderá, no ato do deferimento do pedido, fixar a contraprestação em percentual sobre o resultado da "bilheteria", assegurado, sempre, no mínimo, o pagamento do valor fixado em Decreto para o evento.

Art. 6.º A empresa ou pessoa promotora do evento deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua realização, entregar as dependências utilizadas em perfeitas condições de uso, sob pena de aplicação de multa no valor que for estipulado no Termo de Permissão de Uso.

Art. 7.º A empresa ou pessoa promotora do evento é responsável direta por quaisquer danos que, por ocasião da sua realização, forem causados às instalações e equipamentos públicos utilizados.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a Presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Parágrafo único: O Decreto regulamentará especialmente à classificação dos eventos e fixação dos respectivos preços públicos, bem como quanto aos procedimentos para reserva dos espaços e obrigações decorrentes da ocupação dos mesmos, e ainda exigência ou não de seguro, de responsabilidade civil, uma vez que, no caso de cedência, eventual responsabilidade civil e penal, será suportado inteiramente pelo promotor do evento.

Art.. 9.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
03/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para regulamentar a utilização das dependências do Parque Centenário de São Sebastião do Caí.

O Município pretende dar novos contornos no que tange a concessão do espaço público (Parque Centenário), a fim de regulamentar a contrapartida e os critérios a serem estabelecidos.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 30 dias do mês de julho de 2018.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.